DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 27 FLS 002

LEI Nº 2.332, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

"Dispõe sobre a alteração da garantia de destinação dos imóveis tratados na ***Lei Municipal n.º 2276/2017, em seu artigo 3º, parágrafo único, após a alienação em concorrência pública".***

O Sr. ***Carlos Eduardo Carmona Lourenço****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol****, Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, *que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - O **parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal 2.276, de 06 de dezembro de 2017**, passará a conter a seguinte redação:

Art. 3º----------;

Parágrafo Único: A alienação em concorrência pública dar-se-á através da inserção de garantia contratual pessoal de fiança assegurando o cumprimento da obrigação inerente a destinação dos imóveis na forma prevista no *caput*, de forma que, em não sendo destinadas as áreas à construção de unidades habitacionais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do registro da transferência dominial, os fiadores responderão solidariamente com a adquirente, em caso de inadimplemento de tal obrigação, pelo pagamento de multa aqui instituída como cláusula penal no valor correspondente ao do total da alienação dos bens individualizados no artigo 1º, supra.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

Paço Municipal Prefeito José Bento Geraldes, 18 de janeiro de 2019.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP